



LEI Nº 206/97

“CONCEDE REMISSÃO DE IMPOSTOS E TAXAS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Araporã-MG., por seus representantes
aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir o valor da
multa, no cálculo para pagamento de impostos e taxas municipais em atraso, inclusive para
débitos inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único - O benefício estabelecido no artigo será concedido
por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder executivo a conceder descontos de
até 50% (cinquenta por cento) do valor principal dos débitos em atraso e os que estão
inscritos em dívida ativa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 24 DE JANEIRO DE 1997.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 206 / 97
DATA 24 / 01 / 97

Wilmar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal